Fls. 238

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

EXPEDIENTE
18 JUN. 2020

18 JUN. 2020

RELATÓRIO

O *"Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativo ao exercício financeiro de 2016*" que se encontra nos autos do processo n.º 1.012.494 (Eletrônico), que foram encaminhados pelo Tribunal de Contas para análise da Câmara Municipal, nos termos do art. 306 do Regimento Interno desta Casa, sendo que às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos devem em conjunto examinar e emitir um parecer para o Plenário desta Casa votar.

Esta Casa determinou a notificação do Prefeito Ivar de Almeida Cerqueira Neto para informar que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativo ao exercício financeiro de 2016 se encontra nesta Casa e se entender pertinente poderá enviar informações para juntar ao processo.

O presente documento já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 235/236 que determinou o envio as Comissões para parecer em conjunto.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

ATC

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 306, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Jun-2020-08:51-031660-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls 239

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

O presente processo submete-se ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido nos autos do processo n.º 1.012.494 (Eletrônico), em que o Tribunal de Contas, através da Segunda Câmara, na 16 Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de 2019, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto no exercício financeiro de 2016, tendo em vista a observância *"a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação."*

Destacamos que o Governo Municipal gastou na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 27,25% e nos serviços da saúde o Chefe do Executivo aplicou 28,97%, sendo que gasto com pessoal "investiu" o percentual de 51,97% (deste percentual 49,84% com o pessoal do Poder Executivo e 2,13% com o pessoal do Poder Legislativo), sendo observados os comandos legais.

Importante frisar que o tribunal no seu relatório do controle interno afirmou que foi respeitado a Instrução Normativa n.º 04 de 2016, logo não tem impedimento neste ponto.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 240

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

Conforme consta na fundamentação do Tribunal, devemos consentir para a aprovação das Contas referentes ao exercício do ano de 2016, sendo os créditos adicionais abertos sem cobertura legal foram sanadas pelo estabelecimento de regras especificas para abertura por excesso de arrecadação apurado no exercício, logo teve sanado a irregularidade.

No ponto que tratou dos créditos abertos por excesso de arrecadação o tribunal determinou algumas recomendações a contabilidade do Município, sem que não tem impedimento legal. Já os créditos abertos por superávit financeiro, não tem o condão de macular as contas prestadas.

Portanto, nos termos da fundamentação apresentada devemos aprovar as contas por não ter impedimentos no ano exercício financeiro 2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 241

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103